



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.206, de 2025.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 04/02/2025.

**Matéria:** Concede Revisão Geral Anual aos membros do quadro do Magistério do Município de Caçapava do Sul/RS.

**Relatores:** Ver.<sup>a</sup> Jussarete Vargas - CIJRF, e, Ver. Thiago – COFCP.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado as Comissões Permanentes competentes para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.206, de 2025, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual aos membros do quadro do Magistério do Município de Caçapava do Sul/RS.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF, bem como no art. 33, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a competência para o Chefe do Poder Executivo. Isso significa que apenas pode ser concedido na mesma data e no período dos últimos 12 meses, ou seja, no caso em apreço, para o exercício de 2025 no percentual de 6,27 (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento). A previsão da reposição da perda inflacionária dos últimos 12 meses deverá respeitar a data-base fixada para RGA. A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica tão somente a reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio, no caso dos membros do Quadro do Magistério de Caçapava do Sul. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da Proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pelas Comissões.

**III. VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5206, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.



**PODER LEGISLATIVO**

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver.ª Jussarete Vargas – PDT**  
Relator da CLJRF

  
**Ver. Thiago Freitas - PP**  
Relator da COFCP

**IV. PARECER DAS COMISSÕES:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, as Comissões reunidas no dia 07/02/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto FAVORÁVEL dos relatores da matéria posta no Projeto de Lei nº 5206, de 2025.

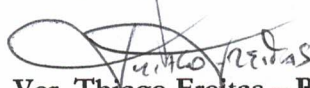
Caçapava do Sul/RS, 10 de fevereiro de 2025.

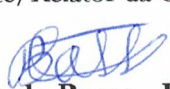
**Ver. Caio Oliveira - PP**  
Presidente da CLJRF

  
**Ver. Celso Brito - MDB**  
Vice-Presidente da CLJRF

  
**Ver.ª Jussarete Vargas - PDT**  
Membro/Relatora da CLJRF

  
**Ver. Peter Linhares - PDT**  
Presidente da COFCP

  
**Ver. Thiago Freitas – PSB**  
Vice-Presidente/Relator da COFCP

  
**Ver. Ricardo Rosso - PP**  
Membro da COFCP